

**LEI Nº 11.320, DE 22.05.87 (D.O. DE 26.05.87)**

**Cria o Distrito que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Itarema o Distrito de CARVOEIRO, cuja sede será no povoado de igual nome que fica elevado á condição de Vila.

**Parágrafo Único** - O Distrito criado nesta Lei, pertencente ao Município de Itarema, terá os seguintes limites:

Ao Norte - Inicia-se na confluência do Córrego Lagoinha no Córrego do Arroz, descendo por este Córrego até sua confluência no Rio Aracati-Mirim.

A Leste - Com o Município de Amontada na foz do Córrego do Arroz no Rio Aracati-Mirim; deste ponto subindo pelo Rio Aracati-Mirim até atingir a BR-402.

Ao Sul - Com o Município de Acaraú - Começa no ponto em que o Rio Aracati-Mirim atinge a BR-402, deste ponto pela BR-402, na direção SE-NW até a Fazenda Oiticica ou João Raimundo, inclusive, deste ponto segue pela estrada carroçável que liga a Fazenda Oiticica ou João Raimundo, até a estrada carroçável Canudos-Carvoeiro; deste ponto continua pelo segmento de reta que contém os pontos Fazenda Oiticica e o encontro da estrada da Fazenda Oiticica com a estrada Canudos-Carvoeiro, até atingir o Córrego Carvoeiro.

A Oeste - Com o Município de Acaraú - Começa no Córrego Carvoeiro, no ponto em que cruza a reta origem está na Fazenda Oiticica ou João Raimundo, descendo pelo Córrego Carvoeiro até a sua foz no Córrego do Arroz; segue pelo Córrego do Arroz até a sua confluência com o Córrego da Lagoinha.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 1987.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**José Sérgio de Oliveira Machado**